

01-0465/2003



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0465/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0465/2003 DE 07/08/03

PROMOVENTE: VEREADOR

PAULO FRANGE

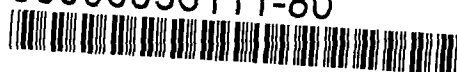
EMENTA:

"ALTERA A LEI MUNICIPAL 13.321 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2002, ACRESCENTANDO UMA ALÍNEA 'J' NO INCISO III DO SEU ARTIGO 3.."

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/1/2011 12:27:43

D B S

00000056111-80



ARQUIVADO EM 19/01/2009

Viviane P.O.

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA P.O.
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereador PAULO FRANGE

autuado em 30/09/2015 00:00:00
Folha nº 01 do proc.º
Nº 465 de 03
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE PROJETO DE LEI N.º 01 - PL
AS COMISSÕES DE: 07 AGO 2003 01-0465/2003
Constituição Política
Administração Pública
Saúde, Plan. Social e Trab.
Finanças e Orçamento
SINTE

Altera a Lei Municipal 13.321 de 06 de Fevereiro de 2002, acrescentando uma alínea "j" no inciso III do seu artigo 3º.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

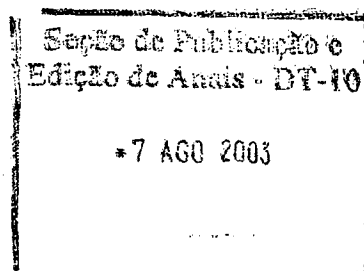
Art. 1º - O artigo 3º da Lei 13.321 de 06 de Fevereiro de 2002 fica alterado em seu inciso III, no qual fica acrescentada uma alínea "j" que garantirá a participação de um representante do Conselho Regional de Enfermagem no "Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Álcool"; passando, nessa consonância, a ter a seguinte redação:

(...)

Art. 3º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Álcool será integrado pelos seguintes membros:

I - designados pela Prefeita Municipal:

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) documento(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 a 8 e folha de informação sob nº
09 29/08/2013 ad

Adelina Ciconê
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereador PAULO FRANGE

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 02 do proc.
Nº 465 de 03 fls. 3
Adelina Cicors - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

II - designados pelo Presidente da Câmara Municipal:

(...)

III - a convite da Prefeita:

- a) quatro representantes indicados pelas organizações não-governamentais destinadas à prevenção do uso indevido de drogas, álcool e substâncias que causem dependência física ou psíquica, tratamento, recuperação e reinserção social de dependentes;
- b) um representante dos veículos de comunicação com sede no Município, indicado pelas entidades de classe;
- c) um representante dos empresários do Município, indicado pelas entidades de classe;
- d) dois representantes da comunidade acadêmico-científica, de notório saber nas áreas de atribuições do Conselho;
- e) um representante do Conselho Regional de Medicina;
- f) um representante do Conselho Regional de Psicologia;
- g) um representante do Conselho Regional de Farmácia;
- h) um representante do Conselho Regional de Enfermagem;**
- i) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo;
- j) três representantes do Governo Estadual, indicados, preferencialmente, pelas Secretarias Estaduais de Educação, Saúde e Segurança Pública.

§ 1º - As entidades mencionadas nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso III,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereador PAULO FRANGE

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 03 do proc. fls. 4
Nº 465 de 03
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RE. 100.406

indicarão seus representantes por meio de listas, das quais constarão os nomes dos respectivos suplentes.

§ 2º - Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º - A função de membro do Conselho não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante serviço público.

(...)

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 04 de agosto de 2003.


PAULO FRANGE
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereador PAULO FRANGE

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 04 do processo 5
Nº 465 de 03
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
PE 100.406

JUSTIFICATIVA

A Lei municipal 13.321/02, que instituiu o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Álcool contempla a participação de representantes de diversos setores da sociedade, entre os quais os Conselhos de Medicina, Farmácia e Psicologia.

As indispensáveis intervenções dos profissionais de enfermagem na rotina dos profissionais da área de saúde é notória e dispensa maiores comentários.

Na medida em que a enfermagem tem participação ativa nos cuidados diretos para com os pacientes, é inegável sua atuação junto aqueles que de alguma forma estejam relacionados às drogas e ao álcool.

Insta destacar que, não obstante a análise dos problemas sociais relacionados ao tema, não se pode esquecer do fato de que, em última análise, são os profissionais de enfermagem que laboram nas instituições públicas e privadas, prestando cuidados aos pacientes dependentes. Assim, óbvia é a certeza de estes profissionais em muito poderão colaborar com os trabalhos da Comissão instituída pela Lei 13.321/02.

Por ser mais racional é que impõe-se a presente medida.

LEI Nº 13.321, 6 DE FEVEREIRO DE 2002

Institui o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Álcool.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de dezembro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Álcool, vinculado administrativamente à Secretaria do Governo Municipal.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Álcool integra o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, conforme o disposto na Lei Federal nº 6368 de 21 de outubro de 1976.

Art. 2º - São objetivos do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Álcool:

I - propor e acompanhar a execução da política municipal de prevenção ao uso indevido de drogas e substâncias que causem dependência física ou psíquica;

II - coordenar, desenvolver e estimular programas:

a) de prevenção ao uso indevido e à disseminação do tráfico ilícito de drogas e substâncias que causem dependência;

b) de tratamento, recuperação e reinserção social de dependentes;

c) de otimização e capacitação de recursos humanos para o trabalho de prevenção, tratamento, recuperação e reinserção social de dependentes;

III - estimular estudos e pesquisas visando ao aperfeiçoamento dos conhecimentos técnico-científicos referentes ao uso, produção não autorizada

e tráfico ilícito de drogas e substâncias que causem dependência;

IV - identificar e levar ao conhecimento do Poder Executivo as possibilidades de acordos e convênios de interesse para a implementação da política municipal;

V - propor à Prefeita e às demais autoridades competentes medidas para alcançar seus objetivos legais.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Álcool será integrado pelos seguintes membros:

I - designados pela Prefeita Municipal:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- f) um representante da Secretaria dos Negócios Jurídicos;
- g) um representante da Guarda Civil Metropolitana.

II - designados pelo Presidente da Câmara Municipal:

- a) um representante da Comissão Permanente de Saúde, Promoção Social e Trabalho;
- b) um representante da Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania;
- c) um representante da Comissão Extraordinária Permanente da Juventude;
- d) um representante da Comissão Extraordinária Permanente da Criança e do Adolescente.

Folha nº <u>05</u> do proc.	115. 8
Nº <u>465</u> de <u>03</u>	
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar	
RF. 100.406	

III - a convite da Prefeita:

- a) quatro representantes indicados pelas organizações não-governamentais destinadas à prevenção do uso indevido de drogas, álcool e substâncias que causem dependência física ou psíquica, tratamento, recuperação e reinserção social de dependentes;
- b) um representante dos veículos de comunicação com sede no Município, indicado pelas entidades de classe;
- c) um representante dos empresários do Município, indicado pelas entidades de classe;
- d) dois representantes da comunidade acadêmico-científica, de notório saber nas áreas de atribuições do Conselho;
- e) um representante do Conselho Regional de Medicina;
- f) um representante do Conselho Regional de Psicologia;
- g) um representante do Conselho Regional de Farmácia;
- h) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo;
- i) três representantes do Governo Estadual, indicados, preferencialmente, pelas Secretarias Estaduais de Educação, Saúde e Segurança Pública.

§ 1º - As entidades mencionadas nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso III, indicarão seus representantes por meio de listas, das quais constarão os nomes dos respectivos suplentes.

§ 2º - Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º - A função de membro do Conselho não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante serviço público.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Álcool será presidido por um de seus membros, eleito por seus pares, nos termos do regimento interno.

Folha nº	08	do proc.	fls. 9
Nº	465	de	03
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar			

Parágrafo único - O Presidente do Conselho terá mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 5º - As atividades do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Álcool serão disciplinadas por regimento interno aprovado por maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 6º - A Prefeita instalará o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Álcool no prazo de até sessenta dias, a contar da data da promulgação desta lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 10.750, de 26 de setembro de 1989.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de fevereiro de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

FERNANDO JOSÉ DE ALMEIDA, Secretário Municipal de Educação

EVILÁSIO CAVALCANTE DE FARIAS, Secretário Municipal de Assistência Social

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de fevereiro de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 10



Papel para informação, rubricado como folha n°

09

do processo n° 01-465 de 20 03 02-09-103

(a)

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Ao Senhor Assessor Chefe:
Sobre o assunto nada consta.

02/09/03

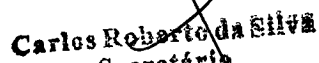

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

04/05/03


BRENO GANDELMAN
Assessor Péc. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 05/09/03 às 15h


Carlos Roberto da Silva
Secretária
11.130

o Nobre Vereador Goulart
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 14 de outubro de 2003

[Assinatura]
Presidente

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 10

Em 13 / 11 / 03

(a) [Assinatura]

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1635/2003

Folha nº 1 autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Processo nº 465/03
Fábio de Castro Pariza
Reg. 1º/120

fls. 12

PARECER Nº /2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0465/03

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Paulo Frange, que visa alterar a Lei Municipal nº 13.321, de 06 de fevereiro de 2002, para o fim de permitir a inserção, dentre os membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Álcool, de um representante do Conselho Regional de Enfermagem.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei que apenas insere, dentre os componentes de tal Conselho, um representante do Conselho Regional de Enfermagem.

Além do mais tal Conselho se caracteriza por ser eminentemente fiscalizatório, exercendo funções de colaboração e controle da Administração e se constitui num instrumento de participação comunitária no governo da comuna, não se destinando a substituir nem a administração municipal nem os órgãos legislativos municipais.

Isto posto, nada obsta a normal tramitação da propositura que encontra seus fundamentos nos arts. 8º, 9º, I; 37, "caput" e 168 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A aprovação deste projeto de lei dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, parágrafos 2º e 3º, XII, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 05.11.03

PI0465-03

17 - RELCOM
17-1503/2003

Publicado no DIARIO OFICIAL	
de	19 / 11 / 03
página	54 coluna 1
conferido:	<i>[assinatura]</i>

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

A Douta Comissão de
Administração Pública

Em, 20 / 11 / 03

[assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 20 / 11 / 03 às 16:00

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador	<i>Roger Lin</i>
Para Relatar.	
Sala da Comissão de Administração Pública	03 / 12 / 2003
	<i>[assinatura]</i>
	Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Segue juntado nesta data para a informação, recebido sob	
folha nº - 11 -	Documento <i>Th</i>
18/03/04	Hélio Hideki Takahashi
	Reg. 11.123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 14

Papel para informação, rubricado como folha nº

- 11 -
Th

do processo nº 465 de 03 18 03 04 (a)

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

REDESIGNAÇÃO

Ao nobre Vereador Tominho Campanha

Para Relatar.

Sala da Comissão de Administração Pública

18 03 04

Presidente

Ao Nobre Vereador Lucila P. Gonçalves, para

"VISTAS", a moneta requerido por Vossa Excelência.

Em 07 de ABRIL de 2004.

Presidente

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 28/04/04 às 13:00h

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

0 2 1 1 0 1 2 0 1

15-09-2003

15-09-2003
15-09-2003
15-09-2003
15-09-2003
15-09-2003

15-09-2003
15-09-2003
15-09-2003
15-09-2003
15-09-2003

15-09-2003
15-09-2003

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha n° - 12 -

Em 22 04 04

(a)
HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - DE 11.123

Matéria PL 465/2003. DANILO MIRANDA DOS SANTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0277/2004

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 465/03 .

De autoria do nobre Vereador Paulo Frange, o presente projeto objetiva alterar a Lei Municipal n.º 13.321, de 06 de fevereiro de 2002, acrescentando a alínea "j" ao inciso III do seu artigo 3º. A referida legislação instituiu o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Álcool. A presente proposta visa a incluir um representante do Conselho Regional de Enfermagem entre os membros deste Conselho.

O ilustre autor destaca, na justificativa, a importância da atuação dos profissionais de enfermagem no atendimento daqueles casos que, de alguma forma, estejam relacionados às drogas e ao álcool. Enfim, lembra o proponente: "são os profissionais de enfermagem que laboram nas instituições públicas e privadas, prestando cuidado aos pacientes dependentes" (folha n.º 04).

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 28/04/04.

Presidente

Relator

aut. Folha nº 09/2015 00:00:00

Processo 465/03 16
Hélio Hideaki Takahashi
Reg. 11123

Publicado no DIÁRIO OFICIAL		
de	29	04 / 04
página	88	coluna 1ª e 2ª
Conferido:	<i>Th</i>	

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 29 / 04 / 04

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 29.04.04 as 15:30 h.

Rosaura
RF. 101.218
Rosaura Aparecida Ferralol
Secretária

AO ILUSTRE VEREADOR *Ilana Pereira*
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

03 / 05 / 04

pl 30
PRESENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
QUEM, juntados nesta data	para informação rubricados sob
documento	
nas de nº 13 / 1ª / 06 / 04 a)	<i>pl 30</i>

Rosaura Aparecida Ferralol
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº - 13 - do 18
 Processo 465/03
 Rosaura Aparecida Ferraz
 Reg. 101217

16 - PAR
 16- 0614/2004

A COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO AO PROJETO DE LEI Nº 0465/03

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre vereador Paulo Frange, que visa alterar a Lei Municipal nº 13.321, de 06 de fevereiro de 2002, acrescentando a alínea 'j' ao inciso III do seu artigo 3º. A referida legislação instituiu o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Álcool.

A Comissão de Constituição de Justiça exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável.

A propositura em tela visa incluir no Programa Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Álcool um representante do Conselho Regional de Enfermagem, sob o fundamento de que *"a enfermagem tem participação ativa nos cuidados diretos para com os pacientes"*, atuando *"junto aqueles que de alguma forma estejam relacionados às drogas e ao álcool"*, conforme justificou o autor do projeto.

Em face da relevância da intervenção dos profissionais da enfermagem no tratamento de pessoas ligadas ao álcool e às drogas, torna-se indispensável a sua participação no Conselho Municipal em comento.

Em virtude das considerações expostas, é **FAVORÁVEL** o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 11 de ~~junho~~ de 2004.

Flávia Pereira
 Relatora

Manoel Guit
 Carlos Heider

Gilberto Natalini
 Presidente

Roberto

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 08 / Julho / 2004
página 96 coluna 3
Conferido: [assinatura]

Rosaura Aparecida Ferralol
Secretária

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 08 / 07 / 04

Rosaura Aparecida Ferralol
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
n 08 / 07 / 2004 às 16 h

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
Secretária

Ao nobre Vereador Daniel Koneca
Para Relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 11 de agosto de 2004
[assinatura]
Presidente

Segue — juntado —, nesta data
Documento — e papel de informação
Rubricado — sob fôlha nº 14
— Em 03 / 12 / 2004

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100/023
Secretária



PUBLIQUE-SE EM

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 14 de
Processo nº 465/03
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Reg. 100.623

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1066/2004

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 465/2003

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, visa alterar a Lei Municipal 13.321, de 06 de fevereiro de 2002, que instituiu o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Álcool, acrescentando uma alínea no inciso III do seu artigo 3º para garantir a participação de um representante do Conselho Regional de Enfermagem no Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Álcool.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 24.11.04.

Presidente

Relator -

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 04/02/04
pagina 1630 coluna 4a
Conferido: *[assinatura]*

À SGP-2 1
São Paulo, 06/12/04
[assinatura]
ELANE CONNOLLY CAMILO
Secretária

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação publicados sob
nº *15*
Em 05/01/05
Ass: *[assinatura]*

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 15
do processo n.º 101 - 465 de 20 03 05 / 01 / 05 (a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 16 a 19 e folha de informação sob nº
15/02/05 al M. Aparecida M. G. Nicker

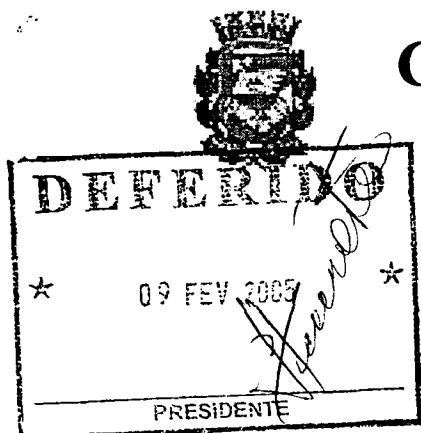
MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo

RF 11.110

M. Aparecida M. G. Nickler
 MARIA APARECIDA M. G. NICKER
 Agente de Apoio Legislativo

RF 11.110

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador PAULO FRANGE
Líder do PTB



REQUERIMENTO D Nº

13 - RDS
 13- 0009/2005

Na qualidade de Líder do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, requero à Douta Mesa, com fundamento no artigo 275, § 2º do Regimento Interno, o desarquivamento dos seguintes Projetos de Lei:

Vereador Atilio Francisco :

PL 143/2001
 PL 10/2002
 PL 11/2002
 PL 358/2002
 PL 343/2003
 PL 755/2003
 PL 792/2003
 PL 801/2003
 PL 849/2003
 PL 193/2004
 PL 289/2004
 PL 329/2004

Vereador Celso Jatene:

PL 115/2001
 PL 172/2001
 PL 173/2001
 PL 243/2001
 PL 244/2001
 PL 252/2001
 PL 256/2001
 PL 330/2001
 PL 389/2001
 PR 49/2001
 PR 50/2001
 PLO 19/2001
 PL 520/2001
 PL 558/2001
 PL 563/2001
 PL 135/2002
 PL 486/2002
 PL 524/2002

10 FEB 2005



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador PAULO FRANGE
Líder do PTB

Folha nº	autado em 30/09/2013 00:00:00.	do proc.
nº 465	de 20	03
MARIA APARECIDA M. G. NICKER		fls. 25
Agente de Apoio Legislativo		

M. Aparecida M. G. Nickerson

PL 559/2002
PL 560/2002
PL 627/2002
PL 628/2002
PL 651/2002
PL 17/2003
PL 95/2003
PL 96/2003
PL 117/2003
PL 258/2003
PL 259/2003
PL 286/2003
PL 318/2003
PL 744/2003
PL 817/2003
PR 41/2003
PL 99/2004
PL 114/2004
PL 284/2004
PL 343/2004
PL 429/2004
PR 17/2004
PL 502/2004
PL 503/2004
PL 387/2002

Vereador Paulo Frange:

PL 1007/1997
PL 1008/1997
PL 98/1998
PL 224/1998
PL 225/1998
PL 307/1998
PL 376/1998
PL 410/1998
PL 63/1999
PL 465/1999
PL 466/1999
PL 480/1999
PL 582/1999
PL 636/1999
PL 175/2000



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador PAULO FRANGE
Líder do PTB

Folha nº 18 autuada em 30/03/2003 do proc. nº 465 de 20 03 fls. 26
M. Aparecida M. G. Nickes
MARIA APARECIDA M. G. NICKES
Agente de Apoio Legislativo

PL 257/2000
PL 84/2001
PL 316/2001
PL 317/2001
PL 390/2001
PL 404/2001
PL 5/2002
PL 139/2002
PL 155/2002
PL 183/2002
PL 184/2002
PL 204/2002
PL 232/2002
PL 236/2002
PL 254/2002
PL 287/2002
PL 304/2002
PL 361/2002
PL 366/2002
PL 317/2002
PL 387/2002
PL 484/2002
PL 603/2002
PL 635/2002
PL 646/2002
PL 652/2002
PL 667/2002
PL 713/2002
PL 107/2003
PL 170/2003
PL 171/2003
PL 172/2003
PL 182/2003
PL 206/2003
PL 207/2003
PL 214/2003
PL 236/2003
PL 238/2003
PL 239/2003
PL 290/2003
PL 318/2003
PL 319/2003
PL 365/2003



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador PAULO FRANGE
Líder do PTB

Folha nº 19 de 30/09/2003
nº 465 de 20 03 fls. 27

M. Aparecida M. G. Nicker
MÁRIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo

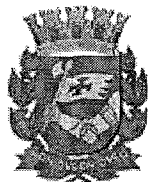
PL 402/2003
PL 408/2003
PL 409/2003
PL 415/2003
PL 416/2003
PL 455/2003
PL 462/2003
PL 465/2003
PL 519/2003
PL 610/2003
PL 680/2003
PL 803/2003
PL 859/2003
PL 77/2004
PL 104/2004
PL 209/2004
PL 285/2004
PL 319/2004
PL 372/2004
PL 409/2004
PL 528/2004

PR 68/2001
PR 18/2002
PR 19/2002
PLO 4/2003

Sala das Sessões,

Vereador Paulo Frange
Líder PTB

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 20
Em 05/01/2009
Ass: Mª José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
R.F: 10.940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 20

do processo n.º 01 - 0465 de 2003

05/01/2009

(a) Maria José

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2

70472

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 20 fls.

Arquivado em 19.01.2009

O Func.º [assinatura]

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 21a31 16 FEV 2009

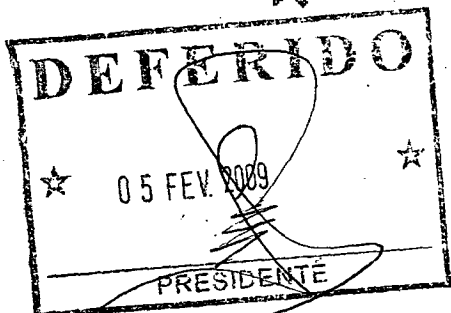
[assinatura]
Luz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060



Câmara Municipal de São Paulo

Liderança do PTB

Folha nº 21
Proc. 01-465/2003
Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060

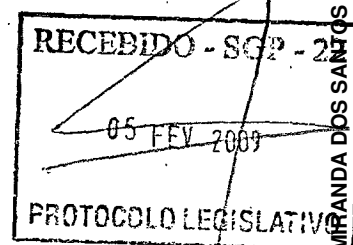
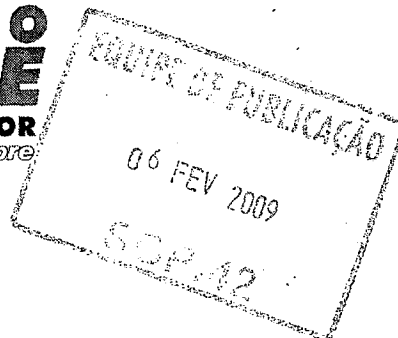


REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00049/2009

Requeiro à Douta Mesa, nos termos regimentais, que os seguintes projetos em listagem anexa, de autoria do Vereador Paulo Frange, sejam desarquivados e voltem ao tramite normal.

**CEL SO
JATENE**
VEREADOR
seriedade sempre



Seriedade Sempre

Viaduto Jacaré, 100 - 9.º andar - sala 914 - Cep 01319-900 - Fone: 3396-4505 - Fax: 3396-3940
e-mail: vereador@celsojatene.com.br site: www.celsojatene.com.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

3821305
autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 22 fls. 32
Proc. 01-465 12003
Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060

São Paulo, 04 de fevereiro de 2009.

Memo PF 09/09

Liderança do PTB

Senhor ,

Solicito as dignas providências de V.Sa. no sentido de proceder o
desarquivamento dos Pls, lista em anexo.

Cordialmente,

PAULO FRANGE
Vereador

PROJETOS DE LEI EM TRÂMITE

<u>Nº DA PROPOSIÇÃO</u>	<u>EMENDA</u>	<u>POSICÃO</u>
PL 1007/97	Sanitários químicos terminais de ônibus	aprovado em primeira discussão
PL 1008/97	Sanitários químicos eventos culturais	Condições de pauta
PL 1159/97	Loteria Municipal	aprovado em primeira discussão
PL 98/98	Quadro de Instrumentadores Cirúrgicos	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 224/98	Projeto Saúde em creches	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 225/98	Saúde Integral nas escolas	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 307/98	Inutilização de seringas descartáveis	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 410/98	Carteira de Identificação de doador de sangue	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 63/99	Serviço Funerário gratuito aos doadores de órgãos	SGP – recurso de Inconstitucionalidade

PL 465/99	Detector de metal em lojas	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 466/99	Detector de Metal em casas de espetáculo	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 480/99	Programa de Atendimento à crianças com doenças respiratórias	condições de pauta
PL 582/99	Valorização do Trabalhador da Limpeza Urbana	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 636/99	Otávio de Almeida Ramos	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 119/2000	Repasse para APMs	Veto
PL 175/2000	Desempate em processos licitatórios	Condições de pauta
PL 257/2000	Altera o nome do CEMUCAN – para Pq. Santos Dumont	Condições de pauta
PL 84/2001	Manutenção de fachadas	Condições de pauta
PL 294/2001	Técnico de enfermagem	Veto Aceitar veto - carreira criada na Lei de reestruturação da saúde
PL 316/2001	Aparelhos geradores	condições de pauta
PL 317/2001	Aquecedores solares	condições de pauta
PL 390/2001	Prevenção de acidente doméstico	condições de pauta

PL 404/2001	Afonsina Megale	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 552/2001	Permissão de uso	aprovado em primeira discussão
PL 727/2001	Catraca Livre	Veto
PL 139/2002	Teste da Orelhinha	Aprovado em primeira discussão -
PL 5/2002	Plano de parceria	condições de pauta
PL 183/2002	Unidade de saúde aberta nos fins de semana	condições de pauta
PL 184/2002	Guarda de motocicletas	condições de pauta
PL 204/2002	Ouvidoria de Saúde da Mulher	condições de pauta
PL 232/2002	Farmácias	Política urbana
PL 236/2002	Cercos energizadas	Finanças e Orçamento
PL 287/2002	Utilização de chapas de aço	condições de pauta
PL 304/2002	Café na merenda escolar	condições de pauta
PL 317/2002	Grande Prêmio	condições de pauta
PL 361/2002	isenção de ISS grande prêmio	condições de pauta
PL 366/2002	Código de Vetores	Administração Pública
PL 367/2002	Airbag	Veto
PL 387/2002	Comercialização de produtos	aprovado em primeira discussão
PL 402/2002	Caixa de custeio escolar	aprovado em primeira discussão – verificar possibilidade de retirada – aprovação do PTRF
PL 409/2002	Profissional de química	Veto

PL 484/2002	Banco de Voluntários Municipal	condições de pauta
PL 603/2002	Farinha de mandioca	condições de pauta
PL 635/2002	Comissão Municipal de Bicética	aprovado em primeira discussão
PL 646/2002	Viaduto Dolores Baldi	Política urbana
PL 652/2002	Cesta de natal	condições de pauta
PL 667/2002	Hidrômetro	Finanças e Orçamento
PL 713/2002	Fundo Municipal de Habitação	condições de pauta
PL 170/2003	Conveniadas	condições de pauta
PL 171/2003	Gratuito	condições de pauta
PL 172/2003	ISS	Finanças
PL 206/2003	Enfermeiras - rodizio	condições de pauta
PL 207/2003	Celular - bancos	SGP – recurso
PL 214/2003	ISS – habitação de interesse social	SGP – recurso
PL 236/2003	ISS – Pessoas submetidas a transplante	Finanças
PL 237/2003	Hepatite C	Recurso parecer de inconstitucionalidade
PL 239/2003	Programa de Apoio à pessoas submetidas a transplante	condições de pauta
PL 290/2003	Biomassa de banana verde	condições de pauta
PL 318/2003	Terapia de Nutrição Enteral	condições de pauta

PL 319/2003	Hora de lazer no horário de verão	condições de pauta
PL 365/2003	Humanização do Parto	condições de pauta
PL 402/2003	Acesso dos engenheiros	Falar com Ignácio – não está na APL
PL 409/2003	Estacionamento junto a hotéis	condições de pauta
PL 415/2003	Taxi Verde	SGP – recurso
PL 416/2003	Medidas que impedem a troca de recém nascidos	condições de pauta
PL 462/2003	Acesso dos engenheiros, corretores	Veto
PL 465/2003	Altera Lei 13.521/2002	condições de pauta
PL 519/2003	Helipontos e Helipontos	Política urbana
PL 859/2003	Ponte do Jaguaré	condições de pauta
PL 209/2004	Ambulatório médico - CEU	Administração pública
PL 285/2004	Taxi para portadores de deficiência	SGP – recurso
PL 319/2004	Isenção de tarifa - idosos	aprovado em primeira discussão
PL 372/2004	Rodízio de veículos Oficiais de Justiça	condições de pauta
PL 106/2005	Relatório das autarquias	condições de pauta – recurso do governo
PL 121/2005	Combustível adulterado	Justiça

PL 514/2005	Recepção Pró-ativa	condições de pauta
PL 528/2005	Dia da Assistência Social	condições de Pauta – recurso do governo
PL 769/2005	Dia do Deficiente Auditivo	condições de pauta – recurso da bancada PT
PL 799/2005	Artesanato	Educação
PL 49/2006	Travessa Regina Dimov	Condições de pauta
PL 199/2006	José Martins de Oliveira	Justiça
PL 204/2006	RPPN	Justiça – Inconstitucionalidade Relator Vereador Antonio Carlos Bezerra
PL 293/2006	Pesquisa Clínica	Aprovado em 1º discussão
PL 304/2006	Relatório de prestação de contas saúde	Condições de pauta – recurso do governo
PL 305/2006	Máquina de débito automático	Veto
PL 308/2006	Abertura de shows com cantores nacionais	Condições de pauta – recurso do governo
PL 405/2006	Radar	Finanças e Orçamento
PL 545/2006	Subprefeitura José Benifácio	Política urbana
PL 580/2006	Identificador de deslocamento emergencial	Justiça
PL 635/2006	Feira Internacional do Turismo	Condições de pauta – recurso do Governo
PL 678/2006	Plano Municipal de Drenagem Urbana	Política urbana

PL 702/2006	Praça Guilhermino Augusto Alves	Justiça
PL 703/2006	Programa NPV	Justiça
PL 704/2006	Balanço Social das Organizações sociais	Condições de pauta
PL 024/2007	Imposto - Deficientes	Justiça
PL 141/2007	Prevenção gravidez precoce	aprovado em primeira discussão
PL 239/2007	PMMC – Pol. Munic. Mudanças Climáticas	aprovado em primeira discussão
PL 399/2007	Multas em locais de reunião	aprovado em primeira discussão
PL 400/2007	Controle de poluição sonora	Veto
PL 533/2007	Alteração PRE Sub Sé	Justiça
PL 676/2007	Diário Oficial da Cidade Eletrônico	aprovado em primeira discussão
PL 739/2007	Normas gerais de convênio	Justiça – ilegalidade propor em 2009
PL 802/2007	Alteração lei de licitações eng. de seg.	Ilegalidade - Propor em 2009
PL 803/2007	Eng. De Seg. em eventos	Condições de pauta
PL 837/2007	Levantamento epidemiológico aterros	Justiça
PL 15/2008	Incentivo lojas maçônicas	Justiça
PL 217/2008	Formação 2011 – rede conveniada	Justiça

PL 304/2008	PTRF – cesta pedagógica	Administração Pública
PL 355/2008	Praça Alexinda Rosa Magalhães	educação
PL 356/2008	PTRF – merenda escolar	Justiça
PL 357/2008	PTRF – material escolar	Justiça
PL 358/2008	PTRF – uniforme escolar	Justiça
PL 359/2008	PTRF – transporte escolar	Justiça
PL 420/2008	Transferência de potencial construtivo	Condições de pauta
PL 421/2008	Altera lei 14.242/2008	Condições de pauta
PL 529/2008	Vieira Recanto das Árvores	Justiça
PL 590/2008	500 milhas de Interlagos	Justiça
PL 611/2008	Dia do maquilador	pesquisa



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 31

do processo nº 01-465 de 2003 16 FEV, 2009 (a)

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarmamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

12 / 02 / 2009


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 49 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

16 FEV 2009
SGP.33 em, de de 200.....


Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

fls. 42

02/03/09

Angela Bordin Andreont
ANGELA BORDIN ANDREONT
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 02/03/09 AS 17 hs
POR lauremundo

SAÍDA: AS: h ASS:

Sr(a). Joaquim
Efetuar pesquisa.
SP. 03/03/2009

Raynaldo Batista
Raynaldo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

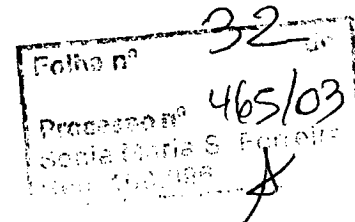
Pesquisa efetuada.

SP 13105109

Alessandra Labaki
Alessandra Labaki
Técnico Administrativo
RF 11.136

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
Fs. 39 A 39 S.P. 104/10

Santa M. S. Pereira
Santa M. S. Pereira
Assistente Parlamentar

**SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA****PL Nº 0465/03**

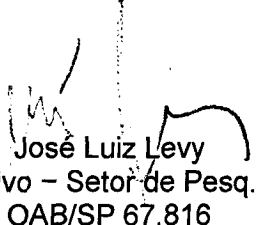
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 13.321, de 6 de fevereiro de 2002, que institui o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Alcool;
- PL nº 0645/06, de autoria do Vereador Natalini, que dispõe sobre a alteração de nome do Conselho Municipal de Drogas e Alcool, e dá outras providências;
- PL nº 0513/07, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que proíbe toda a qualquer tipo de propaganda de bebida alcoólica no Município de São Paulo e dá outras providências;
- PL nº 0558/09, de autoria da Vereadora Edir Sales, que cria a Secretaria Antidrogas Municipal – SAM, altera dispositivos da Lei nº 13.321/2002, que autoriza o executivo Municipal a criar o Conselho Municipal de Drogas e Alcool, e dá outras providências;

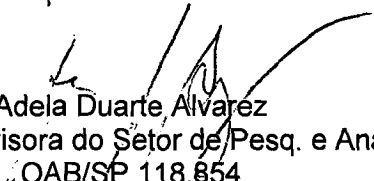
Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado (s) acompanha (m) a presente informação.

À SGP. 21, para prosseguimento.

São Paulo, 04 de maio de 2010.


José Luiz Levy

Procurador Legislativo – Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 67.816


Adela Duarte Alvarez

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 13321

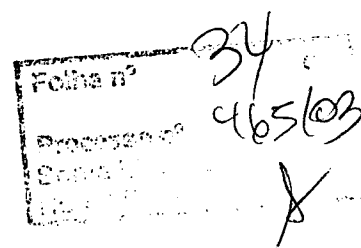
Total de referências : 1

33
465/03
J

1/1

Título: LEI Nº 13.321 06/02/2002 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Institui o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Alcool.
Projeto: Projeto de Lei Nº 75/2001 ([ver documento](#))
Autor(es): Lucila Pizani Gonçalves
Revogação: Revoga a Lei nº 10.750/1989. ([ver documento](#))

[\[Back \]](#)



LEI Nº 13.321, 6 DE FEVEREIRO DE 2002

(Projeto de Lei nº 075/01, da Vereadora Lucila Pizani Gonçalves - PT)

Institui o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Álcool.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de dezembro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Álcool, vinculado administrativamente à Secretaria do Governo Municipal.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Álcool integra o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, conforme o disposto na Lei Federal nº 6368 de 21 de outubro de 1976.

Art. 2º - São objetivos do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Álcool:

I - propor e acompanhar a execução da política municipal de prevenção ao uso indevido de drogas e substâncias que causem dependência física ou psíquica;

II - coordenar, desenvolver e estimular programas:

a) de prevenção ao uso indevido e à disseminação do tráfico ilícito de drogas e substâncias que causem dependência;

b) de tratamento, recuperação e reinserção social de dependentes;

c) de otimização e capacitação de recursos humanos para o trabalho de prevenção, tratamento, recuperação e reinserção social de dependentes;

III - estimular estudos e pesquisas visando ao aperfeiçoamento dos conhecimentos técnico-científicos referentes ao uso, produção não autorizada e tráfico ilícito de drogas e substâncias que causem dependência;

IV - identificar e levar ao conhecimento do Poder Executivo as possibilidades de acordos e convênios de interesse para a implementação da política municipal;

V - propor à Prefeita e às demais autoridades competentes medidas para alcançar seus objetivos legais.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Álcool será integrado pelos seguintes membros:

I - designados pela Prefeita Municipal:

a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;

b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

d) um representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;

e) um representante da Secretaria Municipal de Cultura;

f) um representante da Secretaria dos Negócios Jurídicos;

g) um representante da Guarda Civil Metropolitana.

II - designados pelo Presidente da Câmara Municipal:

a) um representante da Comissão Permanente de Saúde, Promoção Social e Trabalho;

b) um representante da Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania;

c) um representante da Comissão Extraordinária Permanente da Juventude;

d) um representante da Comissão Extraordinária Permanente da Criança e do Adolescente.

III - a convite da Prefeita:

a) quatro representantes indicados pelas organizações não-governamentais destinadas à prevenção do uso indevido de drogas, álcool e substâncias que causem dependência física ou psíquica, tratamento, recuperação e reinserção social de dependentes;

b) um representante dos veículos de comunicação com sede no Município, indicado pelas entidades de classe;

c) um representante dos empresários do Município, indicado pelas entidades de classe;

35
465/03
8

- d) dois representantes da comunidade acadêmico-científica, de notório saber nas áreas de atribuições do Conselho;
- e) um representante do Conselho Regional de Medicina;
- f) um representante do Conselho Regional de Psicologia;
- g) um representante do Conselho Regional de Farmácia;
- h) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo;
- i) três representantes do Governo Estadual, indicados, preferencialmente, pelas Secretarias Estaduais de Educação, Saúde e Segurança Pública.

§ 1º - As entidades mencionadas nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso III, indicarão seus representantes por meio de listas, das quais constarão os nomes dos respectivos suplentes.

§ 2º - Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º - A função de membro do Conselho não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante serviço público.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Álcool será presidido por um de seus membros, eleito por seus pares, nos termos do regimento interno.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho terá mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 5º - As atividades do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Álcool serão disciplinadas por regimento interno aprovado por maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 6º - A Prefeita instalará o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Álcool no prazo de até sessenta dias, a contar da data da promulgação desta lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 10.750, de 26 de setembro de 1989.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de fevereiro de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

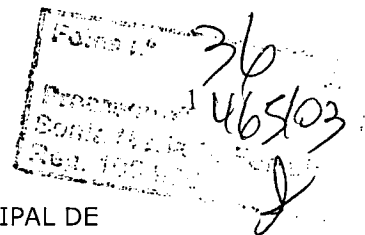
FERNANDO JOSÉ DE ALMEIDA, Secretário Municipal de Educação

EVILÁSIO CAVALCANTE DE FARIAS, Secretário Municipal de Assistência Social

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de fevereiro de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal



PROJETO DE LEI 01-0645/2006 do Vereador Natalini (PSDB)

""DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE NOME DO CONSELHO MUNICIPAL DE DROGAS E ÁLCOOL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º Fica alterado o nome do Conselho Municipal de Drogas e Álcool, para Conselho Municipal de Políticas Públicas e Álcool, Tabaco e outras Drogas.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Esta lei será regulamentada após 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2.006 Às Comissões competentes

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | **Governo**

Busca no portal

--	--	--

Pesquisa de Legislação Municipal

PROJETO DE LEI Nº 513 Ano: 2007 Secretaria: CAMARA

Voltar

Imprimir

37
465103

PROJETO DE LEI 513/2007

do Vereador Ricardo Teixeira (PSDB)

"PROÍBE TODO E QUALQUER TIPO DE PROPAGANDA DE BEBIDA ALCOÓLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica proibido no Município de São Paulo todo e qualquer tipo de publicidade ou propaganda de bebida que contenha qualquer teor alcoólico.

§ 1º Excetua-se da proibição do "caput" deste artigo a publicidade ou propaganda que contenha caráter informativo acerca dos malefícios do álcool.

Art. 2º O descumprimento ao disposto no art. 1º desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para estabelecimentos comerciais, dobrada na reincidência;

II - cassação da licença de funcionamento de estabelecimentos comerciais na ocorrência da terceira infração.

III - multa no valor de 20.000,00 (vinte mil reais) para emissoras de rádio, dobrada na reincidência;

IV - multa no valor de 40.000,00 (quarenta mil reais) para emissoras de televisão, dobrada na reincidência.

Parágrafo Único - Constatada a irregularidade, além das sanções previstas no "caput" deste artigo, a Administração Municipal deverá comunicar o fato ao Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Alcool - COMUDA, para a adoção das demais providências pertinentes.

Art. 3º - O Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes".

Voltar

Imprimir

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | **Governo**

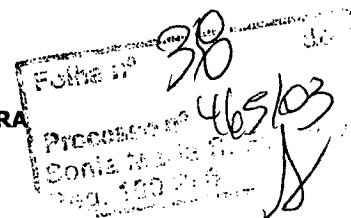
Busca no portal

Pesquisa de Legislação Municipal

PROJETO DE LEI Nº 558 Ano: 2009 Secretaria: CAMARA

Voltar

Imprimir



PROJETO DE LEI 558/09 - CÂMARA

da Vereadora Edir Sales (DEM)

"Cria a Secretaria Antidrogas Municipal – SAM, altera dispositivos da Lei nº 13.321/2002, que autoriza o Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Secretaria Antidrogas Municipal, sigla SAM, com a competência de articular ações de prevenção ao uso indevido de drogas e reinserção social de dependentes, bem como estabelecer parcerias com os órgãos públicos responsáveis pela repressão do tráfico de drogas, dentro da esfera municipal, com as seguintes atribuições:

I – gerenciar, em parceria com a Secretaria Municipal da Defesa Social, o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, do Ministério da Justiça, na elaboração e execução de projetos voltados ao combate da criminalidade;

II – realizar parceria com os demais órgãos da administração municipal para execução de projetos direcionados à prevenção ao uso indevido de drogas, especialmente nas escolas, entidades comunitárias e áreas públicas;

III – propor sistema de inteligência para cooperar e colaborar com os órgãos públicos responsáveis pela repressão ao tráfico de drogas, através do encaminhamento de informações;

IV – articular com demais órgãos da administração municipal a realização de projetos sociais de prevenção ao uso indevido de drogas, principalmente no âmbito do esporte, cultura e lazer, em horários críticos e áreas sob a influência do tráfico de drogas;

V – prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e Alcool de São Paulo – COMUDA;

VI – realizar a gestão dos recursos e a ordenação das despesas do Fundo Municipal de Prevenção às Drogas;

Art. 2º. A estrutura organizacional da Secretaria Antidrogas Municipal e as atribuições das unidades orgânicas e funcionais serão estabelecidas por decreto.

Parágrafo único. Caberá ao Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP tomar as providências necessárias à implantação da estrutura organizacional do órgão criado por esta lei.

Art. 3º. Fica acrescentado ao item I do Anexo III, a que se refere o art. 9º da Lei nº 13.321/2002 e suas alterações, a criação dos seguintes cargos em comissão:

"I – 1 (um) Secretário Municipal, com subsídio estabelecido em lei específica;

II – 1 (um) Superintendente, símbolo S-2;

III – 3 (três) Diretor de Departamento, símbolo C-2;

IV – 1 (um) Chefe de Gabinete, símbolo C-4;

V – 1 (um) Gestor Público Municipal III, símbolo C-5

VI – 3 (três) Gestor Público Municipal I, símbolo C-3" (AC)

Art. 4º. O art. 10, da Lei Municipal nº 13.321/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Os recursos do Fundo Municipal de Prevenção às Drogas – FUNPRED, serão administrados pela Secretaria Antidrogas Municipal (SAM), com consulta ao Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas de São Paulo."

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal regulamentará, onde couber, os dispositivos desta lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado a partir da data de sua publicação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

Voltar

Imprimir